

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 – NUTRICIONISTA**

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO

A Secretaria de Estado da Educação torna público o RESULTADO DE RECURSO da Seleção Pública Simplificada nº 05/2025, para contratação temporária de Nutricionistas que desenvolverão suas atividades na Rede Pública Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

É importante lembrar que o fato de o recurso apresentado pelo candidato ter sido DEFERIDO, DEFERIDO PARCIALMENTE ou INDEFERIDO, não altera, obrigatoriamente, sua condição para aprovado ou reprovado, uma vez que continua sendo necessária a obtenção do pré-requisito mínimo exigido para se enquadrar na condição de aprovado.

Importante ressaltar também que, de acordo com o item 8.8 do edital, na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE RECURSO	RESULTADO
36904	A candidata apresentou certificados de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital. A candidata não anexou documento para o item 3.3, conforme anexo II. A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme anexo II, item 2 do Edital.	INDEFERIDO
36774	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se adequa a área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital. A candidata apresentou documentos que não correspondem a curso de formação complementar, conforme anexo II, item 2. Ademais não atendeu o item 5.4.4. do edital.	INDEFERIDO
36783	Aceitas as alegações do candidato.	DEFERIDO
37174	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
37333	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital.	INDEFERIDO
37272	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme anexo II, item 2 do Edital.	INDEFERIDO
37133	Candidato(a) não anexou certificados de CURSOS de atualização com a carga mínima de 30 horas, na área afim à habilitação a que concorre, conforme exigido no Anexo II do Edital. Vale frisar que congressos, jornadas, etc.. não serão considerados para fins de pontuação.	INDEFERIDO
36886	Aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
36805	Candidato (a) não apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360h na ÁREA ESPECÍFICA a que concorre, conforme Anexo II do Edital. Além disso, declaração de experiência da empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI não deixa claro a experiência profissional na área do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	INDEFERIDO
37057	Aceitas parcialmente as alegações da candidata. Curso de atualização é na área de saúde, não correspondendo à área a que concorre. Pós-graduação apresentada pela candidata não contempla área afim à habilitação a que concorre.	DEFERIDO
37172	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar, de acordo com Anexo II, ITEM 2 do edital. A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital.	PARCIALMENTE DEFERIDO
37195	Não apresentou declaração com a informação complementar para fins de pontuação, conforme item 7.3. do Edital.	INDEFERIDO
37206	Em relação ao certificado questionado, candidato(a) não anexou certificados de cursos de atualização com a carga mínima de 20 horas, na ÁREA AFIM à habilitação a que concorre, conforme exigido no Anexo II do Edital.	INDEFERIDO
37268	Candidato(a) NÃO apresentou declaração EXIGIDA em caso de vínculos não encerrados em CTPS, estando em desconformidade com item 7.5.	INDEFERIDO
36810	Aceitas as alegações da candidata.	DEFERIDO
36837	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a) em relação ao campo 2.2. No que tange a experiência profissional, candidato (a) não comprovou experiência profissional de caráter público conforme exigido no item 7.2. do Edital. Candidato (a) anexou como comprovação profissional, ato de nomeação, termo de posse, contrato/ rescisão de trabalho, não sendo considerados para fins de pontuação, conforme consta no edital, no item 7.4.	PARCIALMENTE DEFERIDO
37221	Conforme Anexo II, item 4. A pontuação máxima atribuída a Experiência profissional de nutricionista comprovada na área do Programa Nacional de Alimentação Escolar é de 20 pontos, sendo computado 01 ponto por mês trabalhado.	INDEFERIDO
36983	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
36873	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 – NUTRICIONISTA**

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE RECURSO	RESULTADO
37005	A candidata não apresentou dois certificados para o item 2, a). Apresentando apenas um certificado. A candidata não apresentou dois certificados para o item 2, b). Apresentando apenas um certificado. Sendo os certificados anexados considerados.	INDEFERIDO
36733	Foram aceitas as alegações do (a) candidato(a).	DEFERIDO
36911	Candidato (a) não apresentou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, na ÁREA ESPECÍFICA a que concorre. (frente e verso), conforme exigido no Anexo II do Edital.	INDEFERIDO
36885	Pontuação aceita referente ao Cursos de Extensão. A experiência profissional deve ser comprovada (dia /mês/ano), como exige o item 7.9 e 7.10 do edital, o candidato (a) apenas demonstrou os MESES COMPLETOS de (setembro a novembro). 7.9 Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ. 7.10 A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedecem à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado.	PARCIALMENTE DEFERIDO
36759	Candidato(a) anexou Certificado de Curso, porém não anexou o VERSO de certificado, como exigência do edital, item 5.4.4. Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE e VERSO (ainda que verso em branco), sob pena de não serem aceitos e avaliados.	INDEFERIDO
37326	Candidato (a) não apresentou Declaração que comprove participação como membro de Conselho Escolar de unidade de ensino da Rede Pública Estadual, conforme Anexo II do Edital. Além disso, documento comprovando experiência profissional na área do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deixa claro que o(a) candidato(a) exerce a função até o momento da declaração, sendo esta 08 de maio de 2023.	INDEFERIDO
36770	Foram aceitas as alegações do candidato(a) em relação ao Curso de Extensão à Distância "Direito Humano à Alimentação Adequada", e em relação ao campo 4.1. Para os campos 2.1 e 2.2, Candidato(a) não anexou certificados de CURSOS de atualização com a carga mínima de 30 horas ou 20 horas, na ÁREA AFIM à habilitação a que concorre, conforme exigido no Anexo II do Edital. Vale salientar que certificados de participação em congressos, eventos, e afins não serão considerados para fins de pontuação. Em relação ao campo 3.1.: Candidato (a) não apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360h na ÁREA ESPECÍFICA a que concorre. (frente e verso), conforme Anexo II do Edital.	PARCIALMENTE DEFERIDO
36753	De acordo com item 8.7 do edital: "Os recursos apresentados devem se restringir à correção de erros ou omissões na nota de títulos, NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR NENHUM DOCUMENTO, devendo o(a) candidato(a) apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso."	INDEFERIDO
37070	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
36975	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar 30 horas, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 2 do Edital.	INDEFERIDO
37112	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital.	INDEFERIDO
36924	Aceitas as alegações do candidato.	DEFERIDO
37084	Aceitas as alegações da candidata.	DEFERIDO
37030	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital.	INDEFERIDO
37325	Aceitas as alegações do candidato.	DEFERIDO
36877	A candidata apresentou documento que corresponde a curso de formação complementar (carga horária 20 h), mas não se encaixa na área específica a que concorre conforme anexo II, item 2 do Edital.	INDEFERIDO
37093	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme anexo II, item 2 do Edital.	INDEFERIDO
36913	A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de formação complementar de 20 horas, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 2 do Edital. A candidata apresentou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mas não se encaixa na área específica a que concorre, conforme Anexo II, item 3 do Edital. Foi considerado apenas o certificado de 30 horas. Aceitas parcialmente as alegações da candidata.	PARCIALMENTE DEFERIDO
36945	Aceita as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que o(a) candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado.	DEFERIDO
37175	Candidato(a) não comprovou experiência profissional de caráter público de acordo com o exigido no item 7.2. do Edital. Para as declarações emitidas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, e pela Secretaria do Estado da Saúde, candidato(a) não atendeu ao requisito do Anexo II do Edital, referente a experiência profissional na área do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	INDEFERIDO
36990	Candidato(a) NÃO apresentou declaração EXIGIDA em caso de vínculos não encerrados em CTPS, estando em desconformidade com item 7.5. Além disso, o ato de nomeação, termo de posse, ou contrato/rescisão de trabalho, apresentados não serão pontuados, conforme consta no edital, no item 7.4.	INDEFERIDO
36963	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado.	DEFERIDO
36940	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que o(a) candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado.	DEFERIDO



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 – NUTRICIONISTA**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DE RECURSO</b>	<b>RESULTADO</b>
37277	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que o(a) candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado.	DEFERIDO
37039	Foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que o(a) candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado.	DEFERIDO
36848	Em relação a experiência profissional, foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Vale ressaltar que o(a) candidato(a) atingiu pontuação máxima em campo retificado. Em relação ao campo 3.2, candidato (a) não apresentou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, na área específica a que concorre. (frente e verso), conforme exigido no Anexo II do Edital.	PARCIALMENTE DEFERIDO

Aracaju/SE, 27 de março de 2025.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação